



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO Nº 6.977, DE 2019 - DOEN. Nº DE 10/02/2019/2019

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

PARECER Nº **0151/2026** PROCESSO Nº: **375/2026** PROTOCOLO Nº: **1054/2026**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 152/2026**
AUTORIA: Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO.
EMENTA PROPOSTA: Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor ALFREDO CAMACHO BUGELLI..
Nº HONRARIAS: **002/040**

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 152/2026**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO, lido na 8ª Sessão Ordinária (25/02/2026), cuja ementa “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor. ALFREDO CAMACHO BUGELLI...”

Em 05/03/2026, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção da autora é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. ALFREDO CAMACHO BUGELLI, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II – reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **002/040 homenagens** na corrente Sessão Legislativa de 2026, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honorarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da **Resolução nº 9.461, de 2024** que “**Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honorarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, vejamos:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honorarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 18** Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – quarenta Pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honorarias elencadas nesta Resolução.”

O autor apresenta a seguinte justificativa:

Alfredo Camacho Bugelli nasceu em 23 de novembro de 1981, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo. Ainda na infância, recebeu de seus pais sólidos ensinamentos fundamentados nos valores da família, da



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

honestidade e do trabalho. Foi nesse período que despertou seu interesse pela culinária, especialmente durante as visitas à casa de sua avó, reconhecida cozinheira na cidade de Ibirarema, onde preparava marmitas, salgados, pães e atuava em eventos locais. Alfredo cresceu nesse ambiente, auxiliando nos preparos e absorvendo, desde cedo, o espírito empreendedor. No ano de 2001, mudou-se para Cuiabá, onde concluiu seus estudos e iniciou sua trajetória profissional como publicitário, atuando sob regime CLT. Ao longo dos anos, especializou-se na organização de eventos corporativos, experiência que futuramente se mostraria essencial para o desenvolvimento de seu próprio negócio. Paralelamente à carreira na publicidade, mantinha viva sua paixão pelo churrasco, tornando-se o responsável pelos preparos em encontros familiares e entre amigos. Em 2016, decidiu empreender como vendedor de hambúrgueres em eventos particulares, experiência que, embora não tenha prosperado naquele momento, fortaleceu sua determinação. Em 2018, após participar de seu primeiro curso voltado ao churrasco gourmet, iniciou oficialmente sua jornada como “Alfredo Parrillero”, conciliando a atividade com sua profissão formal. Seus primeiros eventos, inicialmente voltados a pequenos grupos, rapidamente cresceram em proporção, consolidando sua reputação na capital matogrossense. Em 2020, em meio à pandemia da COVID-19, recebeu o desafio de organizar a confraternização de uma multinacional para 350 colaboradores, assumindo não apenas o churrasco, mas toda a coordenação do evento. O êxito da iniciativa evidenciou a necessidade de formalização do negócio, levando-o a registrar-se como Microempreendedor Individual (MEI) naquele mesmo ano. Com a formalização, novos contratos surgiram e, já em 2021, o faturamento atingiu o teto permitido ao MEI, motivando a criação da empresa consolidada sob o nome “Chama o Alfredo”. Diante do crescimento exponencial, Alfredo optou por deixar a estabilidade do regime CLT para dedicar-se integralmente ao empreendimento. Buscando constante aprimoramento, formou-se como cozinheiro profissional pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC-MT, sendo inclusive convidado a compor banca avaliadora de formandos. Participou de cursos com especialistas em São Paulo e integrou eventos voltados ao setor de carnes em Mato Grosso, São Paulo, Goiás e Pará, além de atuar como palestrante na área de churrasco. Os eventos realizados por sua empresa passaram de 60 para até 2.000 participantes, envolvendo mais de 80 churrasqueiros em determinadas ocasiões. Tal crescimento resultou em investimentos em gestão, equipamentos, veículos e, sobretudo, na formação e contratação de mão de obra, contribuindo significativamente para a geração de emprego e renda. Além disso, o empreendimento fomenta o comércio local por meio da aquisição de insumos e contratação de serviços junto a mercados, açougues, mercearias, distribuidoras e locadores de utensílios, fortalecendo a economia regional. Seu trabalho também se tornou espaço de formação prática para novos profissionais





DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

da gastronomia, funcionando como verdadeira escola de capacitação. Em 2026, a empresa “Chama o Alfredo” completa oito anos de trajetória, consolidando-se como referência em empreendedorismo gastronômico no Estado de Mato Grosso, marcada por superação, dedicação e compromisso com a excelência. Por sua história de vida, espírito empreendedor, geração de oportunidades, contribuição à economia local e valorização da cultura gastronômica, Alfredo Camacho Bugelli tornou-se cuiabano de coração e mato-grossense de alma, fazendo jus ao reconhecimento oficial desta Casa de Leis. Diante da notoriedade, idoneidade moral e relevante contribuição ao povo mato-grossense, conclamo os nobres Pares à aprovação do presente Projeto de Resolução, concedendo-lhe o merecido Título de Cidadão Mato-Grossense.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor. ALFREDO CAMACHO BUGELLI, natural da cidade de Ourinhos, no Estado de São Paulo, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 152/2026**, de autoria do Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**, que concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. **ALFREDO CAMACHO BUGELLI**, natural do município de **Ourinhos/SP**, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a **RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019**, portanto, é justo que receba o “Título de Cidadania Mato-Grossense”.



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO Nº 699, DE 2019 - DECALVAT DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:





DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE
10/12/2019.
Seção X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:



FORTE: MT ECONÔMICO

IV – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "**Cidadão**" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.



ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência.

NÚCLEO SOCIAL
FLS. 13
RUB. 8

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2026/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> 2ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	12/05/26
PROPOSIÇÃO:	152/2026			
AUTORIA:	Eduardo Botelho			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado SEBASTIÃO REZENDE PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
Deputado GILBERTO CATTANI VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
Deputado CHICO GUARNIERI	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
Deputado THIAGO SILVA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
Deputado LÚDIO CABRAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado NININHO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
Deputado DIEGO GUIMARÃES	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
Deputado DR. EUGÊNIO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
Deputado JUCA DO GUARANÁ	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
Deputado VALDIR BARRANCO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO